



PREFEITURA DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 18/SUB-SB/2021

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

PROCESSO SEI Nº 6061.2021/0000944-0

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA CNPJ 07.797.967/0001-95

OBJETO: Prestação de serviços de assinatura para acesso aos serviços do sistema banco de preços (Fornecimento de 01 ponto de acesso da ferramenta de pesquisa e comparação de preços) para a Subprefeitura Sapopemba.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.875,00 (Nove mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e um, na sede da Subprefeitura Sapopemba, situada na Av. Sapopemba, nº 9064, Sapopemba - São Paulo/SP, presentes de um lado a **Municipalidade de São Paulo**, representada neste ato pelo Subprefeito de Sapopemba, **Sr. Marlon Sales da Silva**, adiante designado apenas por **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel a Redentora nº 2356 Edifício Loewen sala 117, São José dos Pinhais/PR - CEP 83005-010, telefone: (41) 3778-1830, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, **Sr Rudimar Barbosa dos Reis**, portador do RG nº 40867635 SESP PR e CPF nº 574.460.249-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante despacho do processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC de 07/10/2021 pág.80, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e 17.273/2020 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, com suas alterações posteriores e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante às cláusulas que seguem:

I – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste ajuste a contratação para prestação de serviços de assinatura, através de login e senha, para acesso aos serviços do sistema **BANCO DE PREÇOS** para a Subprefeitura Sapopemba, pelo período de 12 (doze) meses.

II – DO VALOR E DOTAÇÃO



PREFEITURA DE SÃO PAULO

2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 9.875,00 (Nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

2.2 – Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº 72.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.00.00, através da Nota de Empenho nº 78711, no valor de R\$ 9.875,00 (Nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), observado o princípio da anualidade orçamentária.

III – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, em parcela única, a contar do recebimento da Nota Fiscal Fatura. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, ou ainda, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria das Finanças, nos termos do Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 22/01/10.

3.2 – Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.

3.3 – Não será concedida atualização ou compensação financeira;

3.4 – A gestão e fiscalização do serviço serão exercidas conforme estabelece o Decreto Municipal nº 54.873 de 25 de fevereiro de 2014.

3.5 – Caso a fatura contenha divergência com relação ao estabelecido no contrato, a Contratante ficará obrigada a comunicar à Contratada, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 03 (três) dias úteis. A devolução da fatura, devidamente regularizada pela Contratada deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis, da data da comunicação formal pela Contratante.

3.6 – Haverá compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada, nos termos da Portaria SF nº 05/2012

3.6.1 – Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

IV – DO PRAZO PARA LIBERAÇÃO DE ACESSO E VIGÊNCIA

4.1 – A Contratada deverá providenciar a liberação de LOGIN e SENHA a partir do dia 18/10/2021.

2

4.2 – O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de liberação do LOGIN e SENHA.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A Contratada obriga-se a fornecer, por meio digital, Manual de Utilização do sistema BANCO DE PREÇOS.

5.2 – A Contratada obriga-se a, sempre que solicitada, oferecer suporte técnico por telefone e/ou e-mail, orientando o usuário quanto aos procedimentos para a correta utilização da ferramenta.

5.3 – A CONTRATADA se compromete a manter sigilo compatível com o exercício de suas atividades, no tocante a informações e documentos obtidos junto à CONTRATANTE, utilizando-os somente para os fins do presente Contrato.

5.4 - A CONTRATADA se compromete a manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da aceitação da proposta, devendo comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização.

5.5 - Além das obrigações constantes no corpo do presente instrumento, a Contratada obriga-se, quando da devolução do Instrumento Contratual assinado, apresentar:

a) todos os documentos relativos à regularidade fiscal com seu prazo de validade em vigor;

b) comprovante de regularidade junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo, (Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06), mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin>.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE se compromete a repassar à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados, com fidelidade à situação concreta e aos fatos que a caracterizarem.

6.2 – Caberá à CONTRATANTE, por ocasião da disponibilização das senhas ao Sistema “Banco de Preços”, disponibilizar à CONTRATADA o acesso à sua legislação própria relacionada a Licitações e Contratos Administrativos que eventualmente não possa ser localizada facilmente por acesso/pesquisa ao seu Portal Oficial, para que a equipe de consultores possa redigir seus estudos e respostas conforme a legislação regente e aplicável à Administração CONTRATANTE.

6.3 - A legislação, bem como outros esclarecimentos, poderá ser solicitada por ocasião da elaboração das consultas, momento em que a Equipe de Consultores poderá entrar em contato com o Consulente, com o fim de recebimento da legislação aplicável ao Órgão/Entidade do qual faz parte.



6.4 - A CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento correspondente, no prazo e nas condições estipuladas;
- b) Atender ao descrito neste contrato, quanto à utilização dos serviços contratados;
- c) Zelar pelo conteúdo dos serviços contratados, observando que todos os documentos e as informações obtidas constituem materiais protegidos por direitos autorais. A reprodução parcial é permitida desde que sejam citadas autoria e fonte;

VII – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades constantes deste Instrumento, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93.

7.2 – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

7.2.1 – Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto contratado;

7.2.2 – Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso para o início da prestação dos serviços, calculada sobre o valor total da contratação, e limitada a 10 (dez) dias, após o que o objeto poderá ser considerado como definitivamente não realizado e os serviços poderão não mais ser aceitos pela CONTRATANTE, configurando-se, assim, a inexecução do Contrato;

7.2.3 – Multa de até 1% (um por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor total da contratação, pela não comprovação de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, limitada a 10% (dez por cento);

7.2.4 – Multa de até 1% (um por cento), por infração, calculada sobre o valor total da contratação, pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações relacionadas neste Termo de Contrato e em seus anexos, limitada a 10% (dez por cento);

7.2.5 – Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;

7.2.6 – Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

7.2.7 – Multa por rescisão do contrato **por culpa da CONTRATADA**: 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação;

7.2.8 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.2.9 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 - Fica afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas por caso fortuito ou força maior, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução.

7.3.1 - Também são consideradas como atraso ou eventual inexecução parcial justificados, afastando qualquer sanção administrativa, as seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras em que o atraso e/ou a inexecução parcial decorrer de fato alheio à vontade das partes ou de fato ou ato de terceiros impeditivo da execução:

a) Situação excepcional que impeça o acesso aos serviços eletrônicos ou telefônicos, deixando-os fora do ar;

7.4 - As sanções previstas nesta Cláusula podem ser aplicadas somente após facultada a defesa prévia da CONTRATADA, cabendo recursos após eventual aplicação.

7.5 - As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

VIII – DA RESCISÃO

8.1 – A Contratante, além dos motivos constantes nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, e dos constantes no presente contrato, poderá rescindir o contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, especialmente nos seguintes casos:




a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da sociedade;

b) Cessão, transferência no todo ou em parte do Instrumento Contratual, sem a autorização prévia e expressa da Contratante.

8.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Fica a contratada ciente de que a assinatura deste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

  
5



PREFEITURA DE SÃO PAULO

9.2 – O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações, Lei Municipal nº. 13.278/02 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

9.3 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.4 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.5 – As partes elegem o Foro da Vara da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e avençados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.




MARLON SALES DA SILVA
SUBPREFEITO DE SAPOEMBA

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195
Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2021.10.15 15:15:24 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

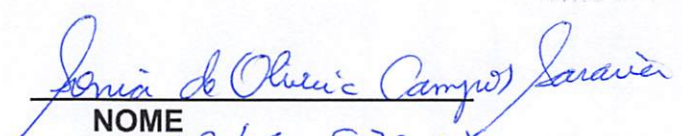
TESTEMUNHAS:

NOME
RG


Rosária R. R. Oliveira
RF: 530.046.1.01

Superviseira Adm.

NOME
RG


Jônias de Oliveira Campos Saraiva
RG 28.450.970 -X